

**ESTATUTO SOCIAL DE
ASSOCIAÇÃO CFA DO BRASIL
“CFA Society Brazil”**

**CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1. A ASSOCIAÇÃO CFA DO BRASIL (“CFA Society Brazil” ou “Associação”), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela legislação brasileira e pelo presente estatuto social.

Parágrafo Único. A CFA Society Brazil, atual denominação da Associação Brasileira de Profissionais da Área de Investimento – Sociedade CFA Brazil, foi fundada em 25 de março de 2004, e seus atos constitutivos foram registrados no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da cidade de São Paulo, sob o nº 486.663, em 19/07/2004.

Artigo 2. A CFA Society Brazil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.916.255/0001-85, terá sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo endereço na Rua Elvira Ferraz, 250, sala 807, 8º andar, Vila Olímpia, CEP 04522-000, podendo criar, alterar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios em todo território nacional, por deliberação do Conselho de Administração, mediante comunicação aos Órgãos Públicos competentes.

Artigo 3. O prazo de duração da CFA Society Brazil é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES**

Artigo 4. Os seguintes termos, quando usados neste Estatuto Social, ou para os fins deste, com letra inicial maiúscula, no plural ou singular, terão as seguintes definições:

4.1. “Administrador” é toda pessoa participante do Conselho de Administração ou pertencente à Diretoria Executiva, que poderão ser contratados pela CFA Society Brazil ou atuar de forma voluntária na gestão da Associação, na forma deste Estatuto Social.

4.2. “Assembleia Geral” ou **“Assembleia”** é a reunião de Membros devidamente convocada e instalada nos termos do Estatuto Social para discutir e deliberar, ordinariamente ou extraordinariamente, assuntos de interesse da Associação.

4.3. “CFA Institute” é o CFA Institute, associação sem fins lucrativos, constituída de acordo com as leis do Estado da Virgínia, Estados Unidos da América, onde está sediado, podendo significar,

também, qualquer outra denominação que essa entidade futuramente venha a assumir. O CFA Institute é uma associação de profissionais de investimento, tendo com missão liderar a profissão de investimentos globalmente por meio do estabelecimento dos mais elevados padrões éticos, educacionais e de excelência profissional. De acordo com os seus atos constitutivos (em inglês, “*Articles of Incorporation*”), o CFA Institute somente pode estar engajado em atividades que possam ser desenvolvidas por entidades isentas do imposto federal sobre a renda.

4.4. “CFA Program” ou “**Programa CFA**” é o programa de estudos e exames para a obtenção da designação *Chartered Financial Analyst* (CFA®), desenvolvido e ministrado pelo CFA Institute.

4.5. “Chartered Financial Analyst” e “**CFA**” são marcas registradas do CFA Institute que os membros por ele autorizados podem utilizar como designação profissional.

4.6. “Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional” é o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional (em inglês, “*Code of Ethics and Standards of Professional Conduct*”) do CFA Institute.

4.7. “Conselheiro” é o Membro do Conselho de Administração da CFA Society Brazil.

4.8. “Conselho de Administração” é o Conselho de Administração da CFA Society Brazil.

4.9. “Declaração de Conduta Profissional” é o formulário regularmente aplicado pelo CFA Institute indagando acerca da conduta de seus membros, nos termos especificados pelo CFA Institute.

4.10. “Diretoria Executiva” é o órgão composto por Administradores contratados para a gestão da CFA Society Brazil.

4.11. “Em Situação Regular” refere-se ao Membro que esteja em dia com as anualidades e taxas devidas, com a apresentação da Declaração de Conduta Profissional e demais obrigações que forem devidas ao CFA Institute e à CFA Society Brazil.

4.12. “Estatuto do CFA Institute” é o estatuto social vigente (em inglês, “*By-Laws*”) do CFA Institute.

4.13. “Estatuto Social” é o Estatuto Social vigente da CFA Society Brazil.

4.14. “Exercício Financeiro” é o período iniciado em 1º de setembro de cada ano e findo em 31 de agosto do ano subsequente, para fins orçamentários da Associação, respeitados os calendários legais e tributários instituídos pela legislação vigente.

4.15. “Level I do Programa CFA” é a primeira prova do Programa CFA.

4.16. “Membro” refere-se indistintamente aos associados da CFA Society Brazil, considerados os Membros Regulares, os Membros Afiliados e os Membros Honorários, na forma deste Estatuto Social.

4.17. “Membro Afiliado” da CFA Society Brazil é a pessoa admitida como Membro da CFA Society Brazil nos termos deste Estatuto Social e que não seja Membro Honorário ou Membro Regular.

4.18. “Membro Honorário” é toda pessoa natural que venha a ser admitida à CFA Society Brazil, nos termos deste Estatuto Social.

4.19. “Membro Regular” é toda pessoa admitida como Membro da CFA Society Brazil e que seja detentor da Certificação CFA, nos termos deste Estatuto Social.

4.20. “Site da Associação” é o sítio eletrônico da CFA Society Brazil na rede mundial de computadores (“Internet”), cujo endereço atual é www.cfasociety.org.br, ou os endereços que vierem a sucedê-lo.

Parágrafo Único. As comunicações serão feitas pelo site da Associação, por e-mail ou outro meio que vier a sucedê-los.

CAPÍTULO III **MISSÃO E OBJETIVOS**

Missão

Artigo 5. A missão da CFA Society Brazil é liderar a profissão de finanças e investimento no Brasil por meio da promoção dos mais elevados padrões de ética, educação e excelência profissional, em coordenação com o CFA Institute, para o benefício da sociedade.

Objetivos

Artigo 6. A CFA Society Brazil tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- I. promover a designação CFA no Brasil junto à comunidade de investimentos;
- II. desenvolver cursos e atividades de treinamento e educação em finanças e áreas correlatas;
- III. estimular a busca por padrões elevados de conduta ética e profissional e promover a integridade e o profissionalismo;
- IV. implementar, patrocinar, auxiliar e estimular a educação, pesquisa e atividades de informação para promover a missão da Associação;
- V. implementar, manter e promover o Código de Ética e os Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute para os profissionais de investimento;
- VI. estimular o intercâmbio de ideias e a comunicação entre os profissionais de investimento no Brasil e no exterior;
- VII. promover, encorajar, coordenar a preparação, publicação e disseminação de material educacional, bem como conduzir programas educacionais nos campos de conhecimento pertinentes à atividade dos profissionais de investimento e no campo de investimentos;
- VIII. promover os interesses da comunidade brasileira de profissionais de investimento no ambiente global;

- IX. apoiar os posicionamentos e iniciativas do CFA Institute com vistas à promoção de sua missão e objetivos, desde que estejam em consonância com o disposto no Artigo 5º deste Estatuto;
- X. atuar junto aos órgãos públicos e entes privados, oferecendo sugestões para o aperfeiçoamento do arcabouço regulatório e das práticas de mercado e adotar posturas, ações ou atitudes voltadas aos objetivos da Associação, acompanhando a evolução da área de atuação da Associação;
- XI. promover a designação CFA junto a empregadores, de modo a ampliar o campo de trabalho do profissional de investimentos que seja detentor de tal certificação;
- XII. organizar exames de certificação para profissionais que atuem no mercado financeiro.

Artigo 7. Para a consecução dos seus objetivos, a CFA Society Brazil poderá:

- I. celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas, entidades e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. promover cursos, palestras, seminários, congressos, workshops e eventos culturais relacionados à sua área de atuação ou de interesse dos Membros, inclusive concedendo bolsas de estudo;
- III. manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins, pessoas físicas, pessoas jurídicas, instituições de ensino e outras, no país ou no exterior;
- IV. colaborar com instituições governamentais, órgãos reguladores e outras instituições, em atividades e projetos compatíveis com sua área de atuação, inclusive no que concerne à autorregulação e a procedimentos administrativos;
- V. angariar recursos a serem destinados integralmente para a consecução dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO IV **PATRIMÔNIO E RECEITA**

Artigo 8. O patrimônio e a receita da CFA Society Brazil serão constituídos por:

- I. dotações do CFA Institute;
- II. contribuições e anuidades dos Membros, recebidas diretamente ou que lhe forem repassadas pelo CFA Institute;
- III. doações, auxílios ou subvenções que lhe venham a ser acrescidos;
- IV. dotações oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins;
- V. valores recebidos pela organização de cursos preparatórios, cursos técnicos, certificações e eventos, bem como em razão de convênios celebrados com outras entidades ou em função de outras atividades ligadas aos seus objetivos;

VI. quaisquer outras receitas oriundas de atos lícitos compatíveis com as atividades e objetivos da Associação.

Artigo 9. Os recursos da CFA Society Brazil, bem como os resultados que a Associação vier a obter no exercício de suas atividades, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO V MEMBROS, DIREITOS E DEVERES

Membros

Artigo 10. A CFA Society Brazil terá as seguintes categorias de Membros:

- I. Membros Regulares;
- II. Membros Afiliados; e
- III. Membros Honorários.

Parágrafo Único. Aos Membros de cada categoria são conferidos idênticos direitos e obrigações, dentro de sua categoria.

Artigo 11. São Membros Regulares os membros admitidos à CFA Society Brazil que sejam detentores da Certificação CFA e que estejam em dia com suas obrigações junto à CFA Society Brazil e ao CFA Institute.

Artigo 12. São Membros Afiliados os Membros admitidos à CFA Society Brazil que não se enquadrem nos requisitos para Membros Regulares e que tenham sido aprovados, no mínimo, no Level I do Programa CFA e que, cumulativamente, estejam em dia com suas obrigações junto à CFA Society Brazil.

Artigo 13. O candidato a Membro da CFA Society Brazil deverá preencher formulário próprio e encaminhar a documentação solicitada por meio eletrônico ou por outro meio que lhe for requerido, recolhendo eventuais taxas ou contribuições estabelecidas.

Artigo 14. O Conselho de Administração pode exigir documentos adicionais e eventualmente recusar a Associação de um candidato a Membro, fundamentando sua decisão.

Parágrafo Primeiro. Da decisão de recusa caberá recurso para o Conselho de Administração em 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega da comunicação (por meio de carta com Aviso de Recebimento, e-mail com comprovação de recebimento ou outro meio hábil com

comprovação de recebimento) ao candidato a membro, garantido o acesso à decisão, ampla defesa, contraditório e devido processo legal, sendo revisada a decisão, se for o caso.

Parágrafo Segundo. O candidato poderá apresentar os documentos que entender pertinentes e que fundamentem suas razões, assegurada sua ampla defesa e o direito ao contraditório.

Artigo 15. O Conselho de Administração poderá nomear pessoas naturais como Membros Honorários da CFA Society Brazil, em reconhecimento por relevantes serviços por elas prestados nas áreas de finanças, economia, investimentos e afins.

Parágrafo Único. O Membro Honorário não terá direito a voto.

Deveres e Obrigações dos Membros

Artigo 16. Constituem deveres e obrigações de todos os Membros:

- I. efetuar as contribuições sociais de acordo com o que for estabelecido pelo Conselho de Administração;
- II. emendar os melhores esforços para o desenvolvimento da CFA Society Brazil;
- III. manter atualizados os dados cadastrais junto à CFA Society Brazil no site da Associação, sendo responsável por informar qualquer alteração de dados de contato, incluindo endereço pessoal, endereço profissional, endereço de e-mail e números de telefone;
- IV. cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- V. fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral;
- VI. comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- VII. zelar pelo bom nome da Associação.

Artigo 17. Constituem deveres e obrigações dos Membros Regulares:

- I. aderir e cumprir integralmente todas as normas e regulamentos aplicáveis da CFA Society Brazil, incluindo o presente Estatuto Social, o Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional do CFA Institute e outros regulamentos internos vigentes;
- II. manter-se vinculado e em situação regular junto ao CFA Institute.

Artigo 18. Constituem deveres e obrigações dos Membros Afiliados:

- I. aderir e cumprir integralmente todas as normas e regulamentos vigentes e aplicáveis da CFA Society Brazil.

Responsabilidade dos Membros em relação à CFA Society Brazil

Artigo 19. Os Membros não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CFA Society Brazil, salvo por culpa no exercício de suas funções ou em decorrência de lei.

Cadastro dos Membros

Artigo 20. A CFA Society Brazil manterá atualizado o cadastro dos Membros, conforme dados e informações prestadas pelos Membros por meio físico ou eletrônico.

Direitos dos Membros

Artigo 21. Constituem direitos dos Membros Regulares:

- I. participar de Assembleias Gerais, tendo direito a um voto em cada matéria submetida à deliberação, desde que em dia com suas obrigações perante a Associação;
- II. candidatar-se a cargo de Conselheiro do Conselho de Administração perante o Comitê Eleitoral;
- III. apresentar propostas e recomendações para o aprimoramento da CFA Society Brazil;
- IV. fiscalizar, na forma prevista em lei, a gestão das atividades sociais;
- V. anualmente, examinar os livros e documentos da Associação, no período compreendido entre a convocação e realização da Assembleia Geral que for aprovar as contas do exercício financeiro anterior;
- VI. participar de atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único. Os Membros Honorários e Membros Afiliados terão os mesmos direitos conferidos aos Membros Regulares com exceção dos incisos I e II acima.

Artigo 22. Qualquer Membro poderá deixar sua condição de Membro da CFA Society Brazil a qualquer tempo, mediante envio de pedido por escrito, produzindo efeitos a partir do seu recebimento ou da data especificada no pedido, independentemente de aceitação.

CAPÍTULO VI

SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBRO

Artigo 23. Conforme aplicável a cada categoria de Membro, a condição de Membro poderá, a qualquer tempo, ser suspensa ou terminada por justa causa nas hipóteses previstas neste Estatuto Social.

Artigo 24. A suspensão de Membro da CFA Society Brazil ocorrerá automaticamente a partir do momento em que este não cumprir com suas obrigações associativas, e perdurará até o momento em que as pendências tenham sido sanadas.

Artigo 25. A exclusão de Membro dos quadros da CFA Society Brazil ocorrerá nos seguintes casos:

I. a pedido de Membro, em relação à sua própria condição, mediante pedido de desligamento ao Conselho de Administração, produzindo efeitos a partir do seu recebimento ou da data especificada no pedido, independentemente de aceitação;

II. nas hipóteses de:

a. trânsito em julgado de inabilitação ou suspensão para o exercício de cargo ou função em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados ou Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em decisão transitada em julgado na esfera administrativa;

b. trânsito em julgado de condenação definitiva em ações de improbidade administrativa, desde que haja nas sanções, conjunta ou isoladamente, suspensão de direitos, proibição de contratar com o poder público ou condenação à reparação do erário;

c. condenação por decisão transitada em julgado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a Administração Pública, o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Valores Mobiliários ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

d. exclusão do quadro de membros do CFA Institute como resultado de processo disciplinar.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer das hipóteses do inciso II deste artigo, sempre será assegurado ao Membro o direito à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e ao devido processo legal, podendo o Membro apresentar ao Conselho de Administração suas razões, em processo de exclusão da CFA Society Brazil, antes de ser proferida a decisão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. Definida a justa causa, o Membro será devidamente notificado dos fatos a ele imputados por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia ao processo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro. Após o decurso do prazo descrito no Parágrafo Segundo, independentemente da apresentação de defesa, o processo será decidido em reunião extraordinária do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Quarto. Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Membro excluído, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, em que o Membro manifestará o desejo de que a decisão do Conselho de Administração seja submetida à deliberação, em última instância, da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 26. São órgãos da Associação:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Comitês; e
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I **Assembleia Geral**

Artigo 27. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação supremo da Associação e será composta pelos Membros Regulares em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral é soberana para decidir sobre todos os atos relativos à Associação, bem como para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa de seus interesses.

Artigo 28. A Assembleia Geral se reunirá:

- I. ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do Exercício Financeiro, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, bem como para eleição de membros do Conselho Fiscal, quando necessário.
- II. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração, podendo a eleição ocorrer por meios eletrônicos.

Parágrafo Primeiro. Além das matérias elencadas no Inciso I acima, compete privativamente à Assembleia Geral, em reunião extraordinária:

- I. eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros do Conselho de Administração;
- II. alterar o Estatuto Social;
- III. transformar ou dissolver a Associação.

Parágrafo Segundo. Para dissolver a Associação é necessário o voto favorável de 75% (setenta e cinco por cento) dos Membros Regulares.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais ordinária e extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

Parágrafo Quarto. Serão admitidos os meios eletrônicos para votação ou discussão de assuntos de interesse dos associados ou, eventualmente, matérias tratadas em Assembleias Gerais, desde que por meio hábil que garanta a vontade e titularidade do voto, garantido seu sigilo.

Parágrafo Quinto. Poderá ser convocada Assembleia para eleição dos Membros do Conselho de Administração, ficando a votação disponível por meios eletrônicos, na forma do Parágrafo Quarto acima, apurando-se, totalizando-se e proclamando-se o resultado das votações para o Conselho de Administração em Assembleia.

Artigo 29. A participação do Membro em Assembleia Geral deve se pautar pela ética e pelo interesse da Associação, sendo vedado a qualquer Membro intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse extra social ou que conflite com o da Associação.

Convocação da Assembleia

Artigo 30. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Sempre que o interesse da Associação justificar, a Assembleia Geral poderá também ser convocada:

- I. por mais da metade do Conselho de Administração;
- II. por todos os Membros do Conselho Fiscal; ou
- III. por iniciativa de 20% (vinte por cento) dos Membros Regulares, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 31. A convocação far-se-á por anúncio no site da Associação na Internet e por envio de e-mail aos Membros Regulares, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, salvo outro prazo previsto em lei, indicando a data, horário e o local da Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Do aviso de convocação deverão constar, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia e, no caso de Assembleia Extraordinária, a indicação das matérias e a relação dos documentos colocados à disposição dos Membros Regulares.

Parágrafo Segundo. Os documentos pertinentes às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais deverão estar à disposição dos Membros Regulares, na sede da CFA Society Brazil, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Artigo 32. A Assembleia Geral realizar-se-á na sede social da Associação ou em local pré-determinado e comunicado na forma deste Estatuto.

Quórum de Instalação

Artigo 33. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria dos Membros Regulares, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, ressalvados os casos de (i) dissolução da Associação; (ii) alteração do objeto social da Associação; (iii) alteração de sede para outro município, e (iv) destituição de membro do Conselho de Administração, matérias para as quais será exigido quórum de instalação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Membros Regulares.

Parágrafo Único. O Membro Regular pode se fazer representar na Assembleia Geral por procurador.

Artigo 34. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os Membros Regulares ou seus procuradores devidamente identificados assinarão lista de presença, anexando-se as eventuais procurações.

Procedimento Assemblear

Artigo 35. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou outro Membro do Conselho de Administração. Instalada a Assembleia Geral, o presidente da mesa designará um dos presentes para secretariar os trabalhos e elaborar a ata da reunião.

Artigo 36. As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos Membros Regulares presentes à Assembleia.

Parágrafo Primeiro. Cada Membro Regular tem direito a um voto na Assembleia Geral e pode exercê-lo por procuração.

Parágrafo Segundo. Em Assembleia pode ser concedida a palavra a quem dela quiser fazer uso, sempre dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos para todos os inscritos e aprovados pelo Secretário da Assembleia.

Artigo 37. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos Membros presentes, sendo suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para que as deliberações tomadas na Assembleia Geral sejam válidas e eficazes, incluídos os que votam por procuração, permitido o registro por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive no que concerne a dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral pode autorizar a publicação ou arquivamento de ata com omissão das assinaturas.

Parágrafo Terceiro. Se a ata não for lavrada na forma permitida pelo Parágrafo Primeiro supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

SEÇÃO II

Conselho de Administração

Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria

Artigo 38. A administração da CFA Society Brazil competirá ao Conselho de Administração, que poderá contratar pessoal, incluindo Diretores para colaborar na gestão, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de supervisão e gestão da Associação, podendo ter a colaboração para a atividade executiva exercida por meio de pessoal contratado.

Artigo 39. Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.

Parágrafo Primeiro. Os Conselheiros serão eleitos na forma descrita no presente Estatuto Social, podendo a votação ocorrer por meio eletrônico e respeitado o Regulamento de Eleição.

Parágrafo Segundo. Os Conselheiros tomam posse, de maneira ordinária, em 1º de setembro de cada ano ou, de maneira extraordinária, a qualquer tempo, em caso de afastamento, renúncia, falecimento ou qualquer motivo de impedimento de um Conselheiro.

Parágrafo Terceiro. Respeitadas as disposições transitórias e as regras do presente Estatuto Social, os Conselheiros serão eleitos para mandatos com duração de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, havendo eleição anual para a alternância dos Conselheiros.

Conselho de Administração

Composição

Artigo 40. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 13 (treze) Conselheiros, dentre eles um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro. Cada Conselheiro terá mandato de até 3 (três) anos, renovável uma única vez por outro período de até 3 (três) anos.

Parágrafo Segundo. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro terão mandatos coincidentes de 1 (um) ano, renovável por igual período.

Parágrafo Terceiro. O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro são eleitos pelos votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Quarto. Para concorrer à Presidência do Conselho de Administração, o Conselheiro deverá ter ocupado o cargo de Vice-Presidente, Secretário, ou Tesoureiro por, no mínimo, 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto. O mandato parcial em razão de ocupação interina ou substituição em cargo do Conselho não será computado para a limitação temporal dos mandatos.

Parágrafo Sexto. O Diretor Executivo, cargo mais elevado do pessoal contratado para a gestão da Associação, ou seu substituto, participa das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto, ausentando-se da reunião quando solicitado por qualquer um dos Conselheiros.

Parágrafo Sétimo. O regulamento do Conselho de Administração será elaborado pelo próprio órgão e votado ou alterado sempre pela maioria dos Conselheiros, em procedimento de votação iniciado pelo Presidente.

Eleição

Artigo 41. Os Conselheiros serão escolhidos a partir de lista selecionada pelo Comitê Eleitoral, podendo a eleição ocorrer por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A candidatura ao cargo de Conselheiro dar-se-á mediante preenchimento de ficha disponibilizada pela Associação em sua sede ou por meio eletrônico e juntada de documentos, conforme Regulamento de Eleição.

Parágrafo Segundo. Apenas Membros Regulares estão aptos a se candidatar ao cargo de Conselheiro, observados os demais critérios e requisitos definidos no Regulamento de Eleição.

Parágrafo Terceiro. O Comitê Eleitoral apreciará os pedidos de candidatura levando em consideração o Parágrafo Segundo e o Regulamento de Eleição.

Parágrafo Quarto. As candidaturas deferidas serão submetidas à votação pelos Membros Regulares por meio eletrônico no site da Associação. Para cada candidato, os Membros Regulares terão, durante o prazo de por 10 (dez) dias corridos a contar da data da abertura da votação, a opção de votar “SIM”, “NÃO” ou “ABSTENÇÃO”, apurando-se e proclamando-se o resultado em Assembleia.

Parágrafo Quinto. Poderão também ser computados os votos recebidos em Assembleia.

Competência

Artigo 42. Compete ao Conselho de Administração, como órgão colegiado:

- I. fixar a orientação geral das atividades da Associação, zelando por sua boa execução;
- II. fixar a política de atuação junto ao CFA Institute e outras sociedades-membro;
- III. nomear Membros Honorários;
- IV. propor e deliberar sobre a exclusão de Membro do quadro social;
- V. contratar pessoal e Diretores, deliberar sobre Capítulos e sobre os Comitês, inclusive no tocante à composição, e aprovar os respectivos Regimentos Internos, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;
- VI. supervisionar e fiscalizar o trabalho da Diretoria;
- VII. aprovar o orçamento anual de receitas, custos e despesas e orçamento de usos e fontes de recursos da Associação e fixar a contribuição anual e taxas;
- VIII. autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Associação e que não estejam previstos no orçamento anual;

- IX. autorizar expressamente a aquisição, alienação e constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza pelo Diretor Executivo, sobre os bens do ativo permanente da Associação, em valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício financeiro;
- XII. escolher e destituir os auditores independentes;
- XIII. propor reformas do Estatuto Social;
- XIV. alterar o local da sede da Associação, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 33;
- XV. propor transformação ou dissolução da Associação e a destinação do seu acervo líquido, respeitados os termos do presente Estatuto;
- XVI. delegar e substabelecer poderes a funcionários ou Diretores, no limite de alçada estabelecido no item IX;
- XVII. criar Capítulos e nomear Líderes e Vice-Líderes de Capítulos;
- XVIII. definir e certificar o trabalho voluntário dos membros da Associação, assim como indicar os membros que participarão das atividades; e
- XIX. aprovar o Regulamento de Eleição.

Funcionamento

Artigo 43. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após ou concomitante à posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância do cargo.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Presidente será de 1 (um) ano, renovável por mais 1 (um) ano. Nenhum Conselheiro poderá atuar como Presidente por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Segundo. Nos impedimentos temporários do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho, ou no impedimento deste, por outro membro indicado pelos Membros do Conselho.

Parágrafo Terceiro. Em caso de mandato temporário, esse tempo, mesmo que inferior a 1 (um) ano, não será computado para o tempo total de ocupação do cargo.

Artigo 44. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão realizadas, ao menos, 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário e convocação a ser divulgado pelo Presidente do Conselho, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro. A reunião será convocada pelo Presidente do Conselho ou pela maioria dos Conselheiros com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. A convocação far-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fac-símile, mensagem eletrônica (*e-mail*) ou outra forma que permita comprovação do recebimento ou envio da convocação para o endereço designado pelo Conselheiro e, independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem, sem qualquer objeção, todos os Conselheiros.

Parágrafo Terceiro. Da convocação deve constar, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia e a informação sobre a possibilidade de participar à distância.

Parágrafo Quarto. O quórum para instalação da reunião do Conselho de Administração, em primeira convocação, será o da totalidade dos Conselheiros; em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, a Reunião se instalará com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto. O Conselheiro poderá participar das reuniões do Conselho de Administração à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a sua identificação e a comunicação simultânea e efetiva, sem intermediário, com todas as demais pessoas participantes. Nessas condições, o Conselheiro será considerado presente à reunião e apto a votar e assinar a correspondente ata.

Artigo 45. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às reuniões, excluídos do cômputo os votos brancos ou nulos; em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro. Nas deliberações, cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito.

Artigo 46. O Conselho de Administração poderá excluir Membro da CFA Society Brazil, respeitados os termos do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá excluir Conselheiro do Conselho de Administração, respeitados os termos do Estatuto Social.

Artigo 47. Da reunião do Conselho de Administração será elaborada minuta de ata que deverá ser distribuída para comentários e confirmação dos Conselheiros, em até 07 (sete) dias úteis, elaborando-se a ata definitiva em 30 (trinta) dias úteis.

Capítulos

Artigo 48. O Conselho de Administração poderá criar representações simples, escritórios, ou estabelecimentos, doravante denominados "Capítulos", em cidades ou capitais de Unidades da Federação fora da sede da Associação, com o objetivo de representar os interesses e organizar as atividades da CFA Society Brazil.

Parágrafo Primeiro. Cada Capítulo será composto por 1 (um) Líder e 2 (dois) Vice-Líderes, escolhidos pelo Conselho de Administração entre os Membros Regulares da Associação que residam nas respectivas localidades.

Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração poderá estabelecer Capítulos em cidades ou capitais de Unidades da Federação com, no mínimo, 20 (vinte) Membros Regulares.

Parágrafo Terceiro. O Conselho de Administração poderá criar regulamento para funcionamento dos Capítulos, respeitado o presente Estatuto Social.

Diretoria

Composição e competência

Artigo 49. A Diretoria é composta por no máximo 5 (cinco) diretores contratados pelo Conselho de Administração, sendo o Diretor Executivo o detentor do cargo máximo da Diretoria.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão praticar atos em nome da Associação, desde que autorizados por procuração e por decisão do Conselho de Administração, nos termos do art. 42 e demais disposições do presente Estatuto.

SEÇÃO III

Secretaria

Artigo 50. A Secretaria é o órgão de assessoria e apoio do Conselho de Administração para as atividades internas de organização e administração da Associação e de relacionamento com outros órgãos da Associação, bem como com Membros e público externo, de uma forma geral.

Parágrafo Único. A Secretaria será exercida por Conselheiro, podendo ser assessorado pela Diretoria.

Artigo 51. Independentemente de outras atribuições que o Conselho de Administração determinar, compete à Secretaria:

- I. a guarda de documentos da Associação, de Membros, do departamento de pessoal, e de outros documentos de interesse da Associação;
- II. a atualização cadastral dos Membros;
- III. a manutenção de registros e controles bancários, financeiros, contábeis e fiscais apropriados;
- IV. dar apoio logístico às reuniões dos diversos órgãos, bem como eventos e outras iniciativas de interesse da Associação.

Parágrafo Único. A guarda de informações, registros, documentos e controles pode também ser executada por pessoa jurídica contratada pela Associação.

SEÇÃO IV

Comitês

Artigo 52. Os Comitês da CFA Society Brazil são:

- I. Comitê de Relações Institucionais;
- II. Comitê de Finanças;
- III. Comitê Eleitoral.

Parágrafo Primeiro. Os Comitês são constituídos para desempenhar as atribuições determinadas pelo Conselho de Administração, pelo Estatuto Social e demais atos associativos, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Conselho de Administração regulamentar o funcionamento, composição, papel e responsabilidade dos Comitês, designando ou destituindo os seus membros e aprovando seus respectivos regulamentos.

Parágrafo Terceiro. Os Comitês serão formados por Membros não remunerados, podendo ser auxiliados por Diretores e funcionários da CFA Society Brazil para o exercício de suas atividades.

Artigo 53. Os Comitês reportar-se-ão ao Conselho de Administração, salvo outra disposição do Conselho.

Parágrafo Único. Cada Comitê deverá submeter ao Conselho de Administração: (i) relatório escrito, no mínimo, 1 (uma) vez em cada exercício financeiro, informando as atividades desenvolvidas pelo Comitê desde a entrega do relatório anterior; (ii) ata de reunião do Comitê em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.

SEÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 54. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) Membros Regulares e respectivos suplentes, todos não remunerados, com mandatos coincidentes de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Artigo 55. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, à transformação ou dissolução da Associação e destinação do seu acervo líquido.

Artigo 56. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral, dentre os Membros Regulares da Associação que não sejam membros de outros Órgãos da Administração.

Parágrafo Único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si o presidente do órgão.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 57. O exercício financeiro e orçamentário da CFA Society Brazil terá início em 1º de setembro e se encerrará em 31 de agosto do ano subsequente, respeitadas as disposições legais para fins tributários.

Artigo 58. As contribuições sociais devidas pelos Membros à CFA Society Brazil em cada exercício financeiro terão seu valor e condições determinados anualmente pelo Conselho de Administração e deverão ser pagas até a data estipulada de vencimento.

Parágrafo Único. O Membro que deixar de pagar as contribuições sociais devidas será automaticamente suspenso de sua qualidade de Membro, até que o pagamento integral seja efetuado.

Artigo 59. As contribuições sociais devidas à CFA Society Brazil não se confundem com, ou substituem, as cobradas pelo CFA Institute.

Artigo 60. A CFA Society Brazil poderá firmar acordo com o CFA Institute de modo que a cobrança das contribuições sociais dos Membros seja feita pelo CFA Institute, com posterior repasse à CFA Society Brazil.

Artigo 61. A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral até 31 de dezembro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de agosto.

CAPÍTULO IX CONDUTA PROFISSIONAL

Artigo 62. Os Membros da CFA Society Brazil estão vinculados ao Código de Ética e Padrões de Conduta e Responsabilidade Profissional do CFA Institute.

Artigo 63. Qualquer pessoa poderá, por escrito, submeter à CFA Society Brazil ou a um Administrador uma denúncia de descumprimento do Código de Ética e Padrões de Conduta e Responsabilidade Profissional do CFA Institute por um Membro da CFA Society Brazil.

Artigo 64. Toda denúncia recebida será avaliada pelo Conselho de Administração e, se for o caso, encaminhada ao Programa de Conduta Profissional do CFA Institute por intermédio do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO X INDENIZAÇÃO

Art. 65. A CFA Society Brazil assegurará aos Conselheiros e Administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas funções legais ou institucionais no curso normal do exercício de suas atribuições, podendo a Associação manter um contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

Artigo 66. Os Administradores, Diretores e Membros Afiliados ou Regulares da CFA Society Brazil, seus herdeiros, testamentários e administradores, estão isentos e deverão ser indenizados pelos atos e fatos praticados no exercício de sua função, não abrangidos pelo contrato de seguro, salvo se ocorrer sua culpa exclusiva, por negligência intencional ou violação da lei, do Estatuto ou de outras normas da Associação ou do CFA Institute.

CAPÍTULO XI
DISSOLUÇÃO

Artigo 67. A dissolução da CFA Society Brazil dar-se-á nos termos do Artigo 33.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 68. A alteração do presente Estatuto Social somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e contar com o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Membros Regulares presentes, respeitado o quórum de instalação e deliberação previsto no Artigo 33.

Parágrafo Único. A forma de votação, existência dos Capítulos e Comitês também obedecerão a forma e quórum estabelecidos no *caput* deste Artigo.

Artigo 69. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração, atendida a legislação pertinente em vigor.

Artigo 70. O Conselho de Administração poderá criar as regras necessárias para a transição do modelo atual para o novo modelo, permitindo-se a substituição do Conselheiro de forma escalonada, elegendo-se de 3 (três) em 3 (três) Conselheiros por ano.

Artigo 71. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Estatuto Social, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.